



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17687.69669-66  
|||||

**EMENDA N° - CM**  
(Medida Provisória 761 de 2016)

**Emenda Modificativa**

Modifique-se o texto do inciso I do art. 6º da Lei 13.189, de 2015, proposto pelo artigo 3º da MP 761/2015 nos seguintes termos:

Art. 3º .....

“Art. 6º .....

I - dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PSE e, após o seu término, durante o mesmo período da adesão;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo assegurar a estabilidade do trabalhador no posto de trabalho pelo mesmo período em que este permaneceu com redução de jornada e de trabalho, evitando a aplicação da rotatividade no emprego promovido por empresas que foram beneficiadas pelo Programa no período de crise. A redação da MP estabelece que tal prazo impeditivo da demissão seja de apenas 1/3 do período de adesão. A emenda proposta iguala os períodos.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**